



**CMDCA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Mafra - SC**

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

**EDITAL Nº 01/2015 - CMDCA**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
EDITAL ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – ELEIÇÕES  
UNIFICADAS 2015.

Dispõe sobre o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares no  
Município de MAFRA - SC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, e considerando, em  
especial, o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do  
Adolescente, na Resolução do Conanda de nº 170/2014 e nos termos da Lei  
Municipal que regulamenta o Conselho Tutelar; abre as inscrições para a  
escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do  
Município de Mafra - SC e dá outras providências.

**1. DO CARGO E DAS VAGAS.**

1.1 A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas 05 (cinco) vagas para  
Conselheiros titulares, considerando os demais aprovados como  
suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.2 Os 05 (cinco) candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo  
de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de  
janeiro de 2020.

1.3 O Conselheiro Tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que  
tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e  
meio não poderá participar do presente processo.



**CMDCA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Mafra - SC**

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

## 2. DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO.

2.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Legislação Municipal é lhe assegurado o direito a:

I – Vencimento de R\$ 1.489,62 (um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual em que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

II – Cobertura previdenciária;

III – Gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – Licença-maternidade;

V – Licença-paternidade;

VI – Gratificação natalina;

VII – Auxílio alimentação.

2.2. Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de Conselheiro Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

2.3 Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

2.4 A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

2.5 O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.



**CMDCA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Mafra - SC**

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

2.5.1 Haverá plantão durante o horário de almoço, compreendido das 12h00 às 13h30; e noturno das 17h00 às 8h00 do dia seguinte.

2.5.2 Plantões de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

2.5.3 Para os plantões será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno.

### 3. DO PROCESSO DE ESCOLHA.

#### 3.1 Das Inscrições

3.1.1 O registro provisório das candidaturas a Conselheiro Tutelar será feito no período 27/04/2015 a 29/05/2015, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Benemérito Pedro Kuss, s/nº, Centro (antiga Estação Ferroviária), em dias úteis, e no horário de atendimento ao público, compreendido das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

3.1.2 Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedidas pela Justiça Estadual de Santa Catarina e Federal;

II – possuir idade superior a vinte e um anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento;

III – residir no município, demonstrada por comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

IV – ter concluído o ensino médio, comprovado através de Diploma de Conclusão do Ensino Médio ou documento equivalente;

V – estar em gozo de seus direitos políticos, condição comprovada mediante apresentação de certidão do cartório eleitoral de seu domicílio eleitoral;

VI – possuir Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na categoria 'B';

VII – possuir conhecimento básico em informática.



**CMDCA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Mafra - SC**

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

3.1.2.1 Além dos requisitos que deverão ser comprovados no ato de inscrição, deverá o candidato ser aprovado em exame de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e questões diversas de conhecimento geral, com no mínimo 60% (sessenta por cento) de acerto; que será aplicada em dia e horário a ser definidos e comunicados.

3.1.2.2 No momento da inscrição deverá o candidato apresentar cópia de seu documento de identidade e da Carteira Nacional de Habilitação e uma foto 3x4 recente.

3.1.3 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.1.4 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.1.5 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

### 3.2 Da Publicação das Candidaturas

3.2.1 A relação de candidatos inscritos será publicada em até 05 (cinco) dias do término do prazo para as inscrições, mediante afixação no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores e do Fórum Estadual desta Comarca, para ciência pública.

3.2.2 Publicada a relação de candidatos inscritos, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação e



**CMDCA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Mafra - SC**

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

protocolo realizado no período de 05 (cinco) dias junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Benemérito Pedro Kuss, s/nº, Centro (antiga Estação Ferroviária), no horário de atendimento ao público compreendido das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

3.2.2.1 O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita em até 05 (cinco) dias após sua cientificação, mediante protocolo realizado na forma do item anterior.

3.2.2.2 A comissão eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias, para apresentar resposta às impugnações.

3.2.2.3 Desta decisão caberá recurso no prazo de 03 (três) dias ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que, em reunião extraordinária convocada para não mais do que 05 (cinco) dias, em última instância, decidirá com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros; dando ciência da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

3.2.3 O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado em no máximo 05 (cinco) dias do término do(s) processo(s) de impugnação, por meio de afixação no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores e do Fórum Estadual desta Comarca.

3.2.4 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado (04/10/2015).

3.3 Da Propaganda Eleitoral:

3.3.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por si e seus simpatizantes.



**CMDCA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Mafra - SC**

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

3.3.1.1 No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

3.3.1.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de currículo.

3.3.1.3 Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

3.3.2 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios artificiosos e propaganda enganosa.

3.3.2.1 Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

3.3.2.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios artificiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

3.3.2.3 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

3.3.3 É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

3.3.4 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.



**CMDCA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Mafra - SC**

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

3.3.5 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

3.3.6 Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias.

3.3.7 O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.3.8 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

3.3.8.1 É vedado, aos atuais Conselheiros Tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fica vedado fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

#### 3.4 Da Eleição

3.4.1 A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015, no horário de 08 horas às 17 horas, em locais a serem divulgados oportunamente.

3.4.2 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

3.4.3 No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus nomes e respectivos números.



**CMDCA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Mafra - SC**

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

3.4.4 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

3.4.4.1 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

3.4.4.2 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

3.4.5 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

3.4.6 O eleitor votará uma única vez, e em apenas 01 (um) candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

### 3.5 Do Voto

3.5.1 Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

3.5.1.1 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

3.5.2 O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.



**CMDCA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Mafra - SC**

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

3.5.2.1 O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome/codinome e/ou o número do candidato escolhido.

### 3.6 Da Cédula Oficial

3.6.1 A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

3.6.1.1 Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

3.6.1.2 O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

3.6.2 Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

### 3.7 Das Mesas Receptoras

3.7.1 Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.7.2 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.7.2.1 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

3.7.2.2 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.



**CMDCA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Mafra - SC**

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

3.7.2.1 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

3.7.3 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

3.7.4 Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

- I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- II – Registrar na ata as impugnações dos votos e outros eventos relevantes;

3.7.5 Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

3.7.6 Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

- I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

3.8 Da Apuração

3.8.1 A apuração dar-se-á no mesmo local de votação, em sala específica, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.

3.8.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.



**CMDCA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Mafra - SC**

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

3.8.3 Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

3.8.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório referentes à votação.

3.8.5 Os 05 (cinco) candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiro Tutelar titular.

3.8.5.1 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

3.8.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.

3.8.6.1 Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

#### 4. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.

4.1 O resultado da eleição será publicado até o dia 13/10/2015, em edital afixado no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores e do Fórum Estadual desta Comarca, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

4.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2016.

4.3.1 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.



**CMDCA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Mafra - SC**

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

4.3.2 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

## 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990, na Lei Municipal que disciplina o Conselho Tutelar; sem prejuízo das demais normas legais afetas.

5.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

5.3 Os protocolos relacionados ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares deverão sempre ser realizados junto à sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Benemérito Pedro Kuss, s/nº, Centro (antiga Estação Ferroviária), no horário de atendimento ao público compreendido das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

5.4 Para a contagem dos prazos dispostos neste edital, salvo disposição em contrário, exclui-se o dia do começo, incluindo o do vencimento.

5.4.1 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou final de semana.

5.4.2 Os prazos somente começam a correr em dia útil.

5.5 A Comissão Eleitoral de que trata este edital é composta por: Iuri Belandrino, representante do Centro de Educação Municipal Beija-Flor, na condição de Presidente; Carlos Eduardo Sprotte, representante da Associação Beneficente Professora Georgete; Carlos Eduardo Koschinski, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Mafra; Mariza Schuster Bueno, representante da Universidade do Contestado – Campus Mafra, Rodolfo Isbrecht, representante da Guarnição Especial de Polícia de



**CMDCA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Mafra - SC**

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

Mafra; Mariza Decol Weck Mattoso, representante da Secretaria Municipal de Cultura; Jarina Tiburski, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; Renata Henrique Petreça, representante da Secretaria Municipal de Saúde.

5.6 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

5.7 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

5.8 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

5.9 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.10 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

5.11 O Conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

5.12 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

5.13 Fica eleito o Foro da Comarca de Mafra - SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CMDCA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Mafra - SC**

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Mafra, 10 de abril de 2015.

**IURI BELANDRINO**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Mafra - CMDCA